



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção Nº 96/2023

Processo Número: **14564/2023** | Data do Protocolo: 24/05/2023 18:48:35

Autoria: **Mauro Bragato**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Apela para que sejam empreendidos esforços para incluir no processo de licitação a obrigatoriedade de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista.**





Moção

A Lei federal nº 8.666/93 regia licitações e contratos, regulando obras, serviços compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, juntamente com a Lei federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e a Lei federal nº 12.462/11 (Lei Regime Diferenciado de Contratação).

Porém, quase 30 anos depois, em meio a tantas mudanças, sobretudo tecnológicas, os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos careciam de uma revisão e atualização que lhes propiciasse a agilidade imposta pelos novos tempos. Foi então aprovada a Lei federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos entes federativos.

Entre outros pontos, tal instrumento normativo prevê que, no contrato firmado com o licitante vencedor, conste cláusula que o obrigue não apenas a cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendizes, mas também a mantê-la durante toda a execução do contrato, constituindo motivo de sua extinção o descumprimento dessa determinação.

Segundo a Lei federal nº 10.097/00, que modificou o artigo 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem um número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Já a Lei federal nº 11.180/05, alterou o artigo 428 da CLT, aumentando de 18 para 24 anos a idade máxima para o aprendiz.

Porém, a Nova Lei de Licitações não estabelece que os participantes da licitação apresentem documentação comprobatória de que cumprem essa cota referente aos aprendizes na fase de habilitação do certame – ao contrário do que ocorre em relação à reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei federal nº 8.213/91.

Priorizar a entrada do jovem aprendiz no mercado do trabalho significa proporcionar-lhe, além do aprendizado técnico, uma oportunidade de trabalho e geração de renda para sua família, muitas vezes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É de fundamental importância que as empresas, sobretudo as que desejam participar de licitações e firmar contratos com a Administração Pública, demonstrem sua responsabilidade social, bem como o cumprimento da legislação específica, já no início do certame – e não apenas se for a vencedora da licitação, ao assinar o contrato.

Contudo, a inclusão dessa exigência na fase de habilitação em uma licitação é considerada “norma geral” (e não uma norma específica) e, portanto, não caberia a este Parlamento propor lei estadual para suprir tal lacuna. Afinal, é de competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e





fundacionais dos entes federativos, conforme dispõe o artigo 22, XXVII, da Constituição Federal. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado por meio da ADI 3735/MS, ADI 3092/SP, RE 210.721/SP e ADI 3.670/DF.

Assim, somente uma lei federal poderia modificar a Nova Lei de Licitações. Nesse sentido, o projeto de lei federal nº 203/23, de autoria do Deputado Federal Júlio César Ribeiro, que tramita atualmente na Câmara dos Deputados, tem por finalidade acrescentar na Lei federal nº 14.133/21, a comprovação obrigatória de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista.

Aquele parlamentar manifestou a preocupação de se inserir tal exigência na Nova Lei de Licitações, ainda na fase de habilitação, a fim de favorecer a entrada de jovens no mercado de trabalho, permitindo sua capacitação e qualificação nos mais diversos ramos de atividade. Tal inclusão seletiva, logo na habilitação, empresas que compartilham esse entendimento e investem na formação profissional dos aprendizes.

Assim, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste,

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para os Excelentíssimos Senhores Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Senado Federal, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para que o Projeto de lei nº 203, de 2023, de autoria do Deputado Federal Júlio César Ribeiro, que inclui na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a obrigatoriedade de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista, seja apreciado e aprovado com a máxima brevidade possível.

Sala das Sessões, em

Mauro Bragato - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003100300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em **24/05/2023 18:06**

Checksum: **E3C90DAD2A434F5515656BD1253CB8F68D9AD6A2917832830612FA0F44CE5D76**

